



- 1. Processo n:** 4054/2021
- 1.1 Apenso(s):** 1082/2020
04 – Prestação de Contas
- 2. Classe/Assunto:** 2 - Prestação de Contas de Ordenador - Exercício - 2020
- 3. Responsável(eis):** Danilo Corado Lopes - CPF: 946.239.531-49
Severino Cirqueira da Silva - CPF: 000.309.541-00
- 4. Origem:** Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO
- 5. Distribuição:** Sexta Relatoria

ANÁLISE DE DEFESA Nº 245/2022

Em cumprimento ao que determina, o Art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2005, em atendimento ao **Despacho nº 566/2021-RELT6**, de 29/04/2022, esta Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, após análise das justificativas apresentada pelos **citados**, através da justificativa constante aos Expedientes nº 3741/2022 e nº 3886/2022 (evento 15 e 16), juntadas em 11/05/2022 e 16/05/2022, respectivamente, informa que:

Em cumprimento ao art. 5º. Inciso IV, da Constituição Federal, foi dado ao interessado o direito de defesa, consoante nas Citações:

Citação nº 375/2022/RELT6 – SEVERINO CIRQUEIRA DA SILVA
Citação nº 376/2022/RELT6 – DANILO CORADO LOPES

Após atendimento da defesa e examinando os elementos contidos no presente processo e, esta Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, observando o contido no **Despacho nº 566/2021-RELT6**, de 29/04/2022, e após exame, conferência e análise das justificativas contidas nos documentos, que deu origem aos Expedientes nº 3741/2022 e nº 3886/2022 (evento 15 e 16), juntadas em 11/05/2022 e 16/05/2022, respectivamente. Os interessados **Daniilo Corado Lopes** e **Severino Cirqueira da Silva**, acima mencionados, protocolaram cumprimento de diligência **TEMPESTIVAMENTE** em 11/05/2022 e 16/05/2022, conforme Expedientes nº 3741 e 3884/2022 (Eventos 15 e 16), foram Citados pessoalmente através do SICOP (Sistema de Comunicação Processual - Instrução Normativa nº 01 – TCE –TO, de 07 de março de 2012), conforme Declarações de Envio (Eventos 12 e 13), nos E-mails cadastrados nesta Corte (CADUN), estabelecendo os vencimentos para 03/06/2022.

6.4.1 Senhor **Severino Cirqueira da Silva**, gestor da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, referente ao exercício financeiro de 2020, apresenta defesa



sobre as irregularidades destacadas no Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 84/2022, conforme expediente nº 3886/2022, segue:

1. Ocorrência apontada

1. Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta "3.3.1 - Uso de Material de Consumo", em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

1.1 Justificativa apresentada

JUSTIFICATIVA: Diante de uma simples análise do Quadro 11 – Movimentação de Estoque/Conta 3.3.1 – Uso de Material de Consumo, percebe-se que houve um equívoco no apontamento, pois, no mês de dezembro não houve o maior registro das baixas, razão pela, qual requer seja considerado como atendido.

Quadro 11 - Movimentação de Estoque/Conta 3.3.1 - Uso de Material de Consumo

PERÍODO	DÉBITO	CRÉDITO	USO DO MATERIAL
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00
Maió	37.557,07	0,00	37.557,07
Junho	2.410,00	0,00	2.410,00
Julho	9.054,20	0,00	9.054,20
Agosto	8.196,83	0,00	8.196,83
Setembro	4.040,89	0,00	4.040,89
Outubro	3.919,10	0,00	3.919,10
Novembro	6.684,17	0,00	6.684,17
Dezembro	4.428,75	0,00	4.428,75
MEDIA	6.357,58	0,00	6.357,58
TOTAL	76.291,01	0,00	76.291,01

Fonte: Arquivo Movimento Contábil - Exercício de 2020.

1.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa há consistência, houve registro das baixas na conta "3.3.1 - Uso de Material de Consumo, dentro da realidade do município. Considera-se como **não justificado**.

2. Ocorrência apontada

2. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 0,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 6.357,58, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

2.1 Justificativa apresentada



JUSTIFICATIVA: O estoque final foi registrado em R\$ 0,00 porque não existia valores em estoque, conforme declaração anexa às Contas de Ordenador no SICAP-Contábil, ressaltando que a inexistência de saldo na conta estoque não pode ser entendido como “falta de planejamento”, já que as compras são de pronto consumo, bem como, não há atividade legislativa no mês de janeiro de 2021.

Pelo exposto, requer seja o item considerado atendido.

2.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, devido ao baixo consumo no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é maior durante o exercício, demonstrando assim a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2020. Considera-se como **não justificado**.

3. Ocorrência apontada

3. Na comparação dos registros contábeis como base de cálculo no valor de R\$ 294.906,93, e Contribuição Patronal no valor de R\$ 0,00, com os valores constantes do demonstrativo acostado aos autos (Processo nº 3961/2021), constata-se divergência no valor da base de cálculo, em desconformidade com a IN/TCE nº 02/2019 e Portaria nº 246/2020. (item 6.6.2 do Relatório).

3.1 Justificativa apresentada

A Portaria nº 246/2020 foi publicada em 2020 e até a data final para envio das Contas Consolidadas de 2020, o software de gestão contábil do Município não estava espelhando adequadamente as informações, especialmente do Poder Legislativo.

Embora seja um demonstrativo das contas consolidadas, as informações trazidas nos demonstrativos contábeis do Poder Legislativo não trouxeram prejuízo, por exemplo, para demonstrar o cumprimento das obrigações patronais conforme QUADRO 29 e alínea “b” do Item 6.6.1 do Relatório de Análise.

b) Registra-se que orçamentariamente o Município de Santa Tereza do Tocantins, contribuiu 21,68%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em conformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente.

3.2 Análise da justificativa apresentada

Verificar justificativa junto ao Expediente nº 3741/2022, (evento 15), pag. 3)

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa há consistência, devido a contribuição de 21,68% para Regime Geral de Previdência Social, o município se



encontra em conformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente. Considera-se como **não justificado**.

4. Ocorrência apontada

4. Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 907,93, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ -838,87 (Item 4.4.4. do Relatório).

4.1 Justificativa apresentada

Verificar justificativa junto ao Expediente nº 3741/2022, (evento 15), pag. 3)

O apontamento guarda relação direta com as justificativas trazidas no item anterior e por entender que o registro no elemento 92 foi medida excepcional sem qualquer intenção de promover distorções nos resultados contábeis e fiscais, além de representar montante insignificante e plenamente aceito por este Tribunal, pedimos acolhimento das justificativas e ressalva do apontamento.

4.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, pois existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, do exercício seguinte (2021), empenhados como despesas de exercícios anteriores, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Considera-se como **não justificado**.

5. Ocorrência apontada

5. Na comparação dos registros contábeis como base de cálculo no valor de R\$ 294.906,93, e Contribuição Patronal no valor de R\$ 0,00, com os valores constantes do demonstrativo acostado aos autos (Processo nº 3961/2021), constata-se divergência no valor da base de cálculo, em desconformidade com a IN/TCE nº 02/2019 e Portaria nº 246/2020. (Item 6.6.2 do Relatório).

5.1 Justificativa apresentada

Verificar justificativa junto ao Expediente nº 3741/2022, (evento 15), pag. 3)

A Portaria nº 246/2020 foi publicada em 2020 e até a data final para envio das Contas Consolidadas de 2020, o software de gestão contábil do Município não estava espelhando adequadamente as informações, especialmente do Poder Legislativo.

Embora seja um demonstrativo das contas consolidadas, as informações trazidas nos demonstrativos contábeis do Poder Legislativo não trouxeram prejuízo, por exemplo, para



demonstrar o cumprimento das obrigações patronais conforme QUADRO 29 e alínea “b” do Item 6.6.1 do Relatório de Análise.

b) Registra-se que orçamentariamente o Município de Santa Tereza do Tocantins, contribuiu 21,68%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em conformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente.

5.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa há consistência, devido a contribuição de 21,68% para Regime Geral de Previdência Social, o município se encontra em conformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente. Considera-se como **não justificado**.

6. Ocorrência apontada

6. Destaca-se que o quadro de "subsídios de vereadores" apresenta valores zerados. O gestor não encaminhou a documentação necessária conforme determina o art. 4º, IX da IN/TCETO nº 007/2013, impossibilitando assim, a comparação dos dados em relação aos respectivos limites estipulados. (Item 6.3 do Relatório).

6.1 Justificativa apresentada

JUSTIFICATIVA: Peço desconsiderar o apontamento pois todos os documentos exigidos na IN nº 007/2013 estão anexos no evento 02, da Prestação de Contas de Ordenador, especialmente o Anexo I, que ora se junta.



Arquivos encaminhados pelo Ordenador de Despesas na 7ª Remessa do SICAP/CONTÁBIL, em cumprimento ao art. 3º da IN TCE/TO nº 07/2013.

- 1 - OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS
- 2 - DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA CERTIFICANDO A VERACIDADE DOS DADOS
- 3 - TERMO DE CONFERÊNCIA DOS SALDOS BANCÁRIOS/CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020
- 4 - EXTRATOS BANCÁRIOS INDIVIDUALIZADOS POR CONTA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020
- 5 - CONCILIAÇÃO DOS SALDOS BANCÁRIOS
- 6 - DEMONSTRATIVO DO ALMOXARIFADO
- 7 - RELAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL
- 8 - DECLARAÇÃO DEMONSTRANDO O PERÍODO DO MANDATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA
- 9 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONTADOR COM O CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
- 10 - RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2020
- 11 - CANCELAMENTOS OCORRIDOS NO ATIVO E NO PASSIVO
- 12 - NOTA EXPLICATIVA
- 13 - DEMONSTRATIVO DO VALOR DO SUBSÍDIO DO VEREADOR E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
- 14 - COPIA DA LEI QUE FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES PÚBLICOS

Ressaltamos a este Egrégio Tribunal de Contas, que em momento algum o Gestor do Legislativo agiu de má-fé, pelo contrário, sempre pautou pela boa administração dos recursos públicos, além de manter o respeito e o acatamento das decisões do Egrégio Tribunal de Contas, essencialmente quanto à função institucional, ao atuar na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta do Estado e municípios do Tocantins, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da sua Lei Orgânica.

6.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, devido não apresentar o ato que fixou os subsídios dos vereadores, foi apresentado em PDF 7ª remessa do SICAP/CONTABIL, o quadro expondo o subsídio dos Agente Políticos, porém, fixa o subsídio do Vereador e Presidente da Câmara abaixo do permitido através do art. 29, inciso VI “a” da Constituição Federal. Considera-se como **justificado**.

6.3.1 Senhor **Danilo Corado Lopes**, contador da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, referente ao exercício financeiro de 2020, apresenta defesa sobre as irregularidades destacadas no Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 84/2022, conforme expediente nº 3741/2022, segue:



1. Ocorrência apontada

1. Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 907,93, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ -249,31, em desacordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.3. do Relatório).

1.1 Justificativa apresentada

Efetivamente foram registrados no exercício de 2021 o valor de R\$ 907,93 e as despesas estão digitalizadas no ANEXO I, conforme detalharemos a seguir:

Trata-se de débitos com a Agência Tocantinense de Saneamento – ATS. Esta agência sempre teve dificuldades de enviar as faturas ao Município apesar de todas as tratativas do Controle Interno da Câmara para que as despesas fossem processadas em tempo.

Nesse sentido, conseguimos a fatura da competência 12/2020 por e-mail para registro contábil, acreditando que esse era o único passivo para esse credor, como está demonstrado no passivo financeiro (ANEXO II).

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
DEMONSTRATIVO DO PASSIVO FINANCEIRO

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

Código Unidade Gestora: 01.714.262/0001-80

Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - PASSIVO FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DO PASSIVO FINANCEIRO											
RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES											
Nº EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMP E DESCRIÇÃO DO CREDOR	SALDO ANTERIOR	ANULAC	RESCISÃO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PAGAMENTO	ENCARGAMENTO	SALDO ATUAL
RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIO ATUAL											
20200004703	09/02/2020	11.0001.01.031.0001.3001.03003940	119964300100 - ATS - AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	0,00	108,61	0,00	108,61	0,00	0,00	0,00	108,61
20200004700	08/02/2020	11.0001.01.031.0001.1084.44660300	10778188000113 - VALENTINA MORAES LTDA ME	0,00	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01
TOTAL DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIO ATUAL				0,00	108,61	0,00	108,61	0,00	0,00	0,00	108,61
TOTAL GERAL				0,00	108,61	0,00	108,61	0,00	0,00	0,00	108,61

Logo, ficou registrado apenas o passivo em relação a fatura da competência 12/2020. As demais faturas chegaram ao conhecimento apenas em 2021 impondo o registro no elemento 92.

Nesse sentido, o registro da fatura referente a competência 12/2020 no valor de R\$ 108,60 no elemento 92 durante o exercício de 2021 foi equivocado, pois estava devidamente registrado no Passivo Financeiro da Câmara de 2020 e deveria apenas promover a baixa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL



DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES PAGAS NO EXERCÍCIO DE 2021

FORNECEDOR: ATS – AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO – CNPJ 11.996.434/0001-00					
MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	Nº DA FATURA	VALOR R\$	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DATA DE PAGAMENTO
12/2019	07/01/2020	700039963	108,60	12/04/2021	12/04/2021
03/2020	06/04/2020	700044631	111,14	12/04/2021	12/04/2021
06/2020	30/06/2020	700048506	110,99	12/04/2021	12/04/2021
10/2020	03/11/2020	700052232	108,60	12/04/2021	12/04/2021
12/2020	24/12/2020	700053564	108,60	04/03/2021	04/03/2021

O outro fornecedor registrado no elemento 92 (ANEXO I) foi o Sr. Ozildo Cerqueira Gloria, Nota Fiscal nº 420 de 30/12/2020 no valor de R\$ 360,00 que prestou os serviços ainda em 2020, mas, por algum motivo que desconhecemos essa despesa não chegou ao conhecimento da Contabilidade para registro oportuno, certamente porque era os últimos dias do mandato do Presidente.

Diante dos fatos, deixamos claro que o registro no elemento 92, foi medida excepcional sem qualquer intenção de promover distorções nos resultados contábeis e fiscais.

Assim, se refizermos o cálculo apresentado no item 4.3.2.3 “b” teremos o seguinte resultado financeiro do exercício:

Ativo Financeiro	R\$ 850,28
Passivo Financeiro (BP)	R\$ 191,66
Desp. Exercício Anterior – DEA 2021 ¹	R\$ 799,33
Déficit Financeiro	R\$ - 140,71

Por tudo isso e diante de valor insignificante frente ao volume de recursos movimentados em 2020 o déficit apurado corresponde a 0,02%. Pedimos ressalva do apontamento por entender que não foi intencional e não comprometeu o equilíbrio das contas.

1.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, pois existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Considera-se como **não justificado**.

2. Ocorrência apontada

2. Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados



como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 907,93, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ -838,87 (Item 4.4.4. do Relatório).

2.1 Justificativa apresentada

O apontamento guarda relação direta com as justificativas trazidas no item anterior e por entender que o registro no elemento 92 foi medida excepcional sem qualquer intenção de promover distorções nos resultados contábeis e fiscais, além de representar montante insignificante e plenamente aceito por este Tribunal, pedimos acolhimento das justificativas e ressalva do apontamento.

2.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, pois existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, do exercício seguinte (2021), empenhados como despesas de exercícios anteriores, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Considera-se como **não justificado**.

3. Ocorrência apontada

3. Na comparação dos registros contábeis como base de cálculo no valor de R\$ 294.906,93, e Contribuição Patronal no valor de R\$ 0,00, com os valores constantes do demonstrativo acostado aos autos (Processo nº 3961/2021), constata-se divergência no valor da base de cálculo, em desconformidade com a IN/TCE nº 02/2019 e Portaria nº 246/2020. (Item 6.6.2 do Relatório).

3.1 Justificativa apresentada

A Portaria nº 246/2020 foi publicada em 2020 e até a data final para envio das Contas Consolidadas de 2020, o software de gestão contábil do Município não estava espelhando adequadamente as informações, especialmente do Poder Legislativo.

Embora seja um demonstrativo das contas consolidadas, as informações trazidas nos demonstrativos contábeis do Poder Legislativo não trouxeram prejuízo, por exemplo, para demonstrar o cumprimento das obrigações patronais conforme QUADRO 29 e alínea “b” do Item 6.6.1 do Relatório de Análise.

b) Registra-se que orçamentariamente o Município de Santa Tereza do Tocantins, contribuiu 21,68%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em conformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente.

3.2 Análise da justificativa apresentada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa há consistência, devido a contribuição de 21,68% para Regime Geral de Previdência Social, o município se encontra em conformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente. Considera-se como **justificado**.

Encaminhe-se os autos ao PROCD.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL, Palmas, aos 14 dias do mês de junho de 2022.

Flávio Humberto Castro de Abreu
Técnico de Controle Externo
Mat. 023.501-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

FLAVIO HUMBERTO CASTRO DE ABREU

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 235016

Código de Autenticação: 9ce7b0330d18a462ad6945bd6a93abbe - 14/06/2022 12:46:01